



TC 002.089/2018-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Gerência Executiva do INSS de Araraquara/SP - INSS/MPS

Responsável: Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94); Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97); Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62); Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28); Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00); Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12); Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30); Paulo Demetrius Jerônimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87); Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36); Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13); Luis Antônio Donizeti da Silva (CPF 109.158.308-09); Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30); Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69); Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35); Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85); Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17); Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37); Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36); Valdir Paulo dos Santos Soares, falecido (CPF 683.047.908-82); Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80); Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70); Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17); Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08); Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00); Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70); Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21); Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65); e Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91).

Advogado ou Procurador: Cristina Pedrozo Rosante, OAB/SP 32168, advogada de Adalgiso Pessoa de Abreu (peça 92); Maurício Saab, OAB/SP 205.637, representa Margarida Rosa dos Santos Violante, com poderes para receber comunicações (peça 202)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do INSS de Araraquara/SP em virtude de irregularidades detectadas pelos trabalhos do Controle Interno da



Gerência Executiva de Araraquara e apuradas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 35664.000179/2009-12, o qual verificou e comprovou a concessão fraudulenta de benefícios de pensão por morte nas agências de Bebedouro/SP e São Carlos/SP, o que resultou em um prejuízo de R\$ 854.392,48 (valor histórico) aos cofres do INSS.

2. A então servidora do INSS, Viviane Cristina Pereira Alves, se utilizando indevidamente de senha da chefia, concedeu benefícios a si mesma, ao estagiário Diego Rodrigo Rufino de Souza e sua prima Tatiele Pestana Catarino, os quais também agiram como intermediários no aliciamento de pessoas para receber o benefício, exigindo como contraprestação parte dos valores recebidos a título de benefício.

3. Foram concedidos benefícios de pensão por morte a Rafael Soares da Costa, Lucilene Soares da Costa, Ricardo Aparecido Salatino, Mirian Cristina Pereira Alves, Paulo Demetrius Jerônimo Alff, falecido, Josimar de Sales, Ana Paula Justo da Silva, Luis Antônio Donizeti da Silva, Suzana Cardoso Vaz, Renato Benedito dos Santos, Fernando Pietro Bom, Eduardo Cavalcante Delfino, Francisco da Silva Neres, Adalgiso Pessoa de Abreu, Carolina Pereira da Silva, Valdir Paulo dos Santos Soares, falecido, Karina Izabel de Oliveira, Samuel Benedito Antunes de Oliveira, Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, Paulo Rogério Rufino de Souza, Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza, Maira Luzia Fonseca, Nali Tatiane Moreira, Thais Daniela Moreira, e Lindamir Souza de Lima

HISTÓRICO

4. Por meio de ofício encaminhado em 29/08/2007, o Gerente Executivo do INSS de Araraquara/SP comunicou à Corregedoria Regional do INSS de São Paulo e ao Ministério Público Federal indícios de irregularidades constatados na Agência da Previdência Social de São Carlos/SP.

5. Em 25 de abril de 2010, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar (peça 2, p. 10 a 94), visando à apuração da responsabilidade dos então servidores públicos federais Viviane Cristina Alves Salatino (nome de casada), Francisco Aparecido Martins, Maria Teresa Fiorindo e Domiraide Aparecida Cezar Dias pelas concessões indevidas de benefícios previdenciários, sendo os três primeiros ocupantes do cargo de Técnicos do Seguro Social e a última do cargo de telefonista.

6. Após o regular processamento do expediente de apuração da conduta funcional dos agentes supracitados, concluiu-se pela culpa de Viviane Cristina Alves Salatino (nome de casada) e absolvição de Francisco Aparecido Martins, Maria Teresa Fiorindo e Domiraide Aparecida Cezar Dias, o que culminou na demissão de Viviane Cristina Alves Salatino.

7. A comissão de Processo Administrativo Disciplinar apurou e detalhou todas as irregularidades cometidas, notificou os responsáveis, analisou as defesas e colheu depoimentos na Polícia Federal, nos quais Viviane e Diego, bem como os terceiros beneficiados, confessaram as fraudes realizadas na concessão de 30 benefícios previdenciários irregulares (peça 2, p.10 a 94).

8. No âmbito judicial, o INSS, representado pela Procuradoria Regional Federal da Terceira Região, propôs Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0001387-28.2014.403.6115 com pedido de indisponibilidade de bens de todos os corresponsáveis e condenação pela prática de atos de improbidade administrativa, atribuindo o valor de R\$1.197.222,97 à causa, em valores corrigidos até 16/07/2014 (peça 2, p. 119 a 144 e peça 3, p.1 a 17).

7. A 1ª Vara Federal de São Carlos indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens com o fundamento de que o INSS não seria parte legitimada para requerer a providência (peça 3, p. 18 e 19), decisão da qual a Procuradoria da República em São Paulo requereu a reconsideração (peça 3, p. 20 a 40).

8. A 1ª Vara Federal de São Carlos, em nova decisão, deferiu (peça 3, p. 41 a 44) a indisponibilidade de bens de Viviane Cristina Pereira Alves, CPF 331.080.358-94; Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF 355.063.278-97; Tatiele Pestana Catarino, CPF 305.299.478-62; Rafael Soares da Costa, CPF 384.440.778-28; Lucilene Soares da Costa, CPF 107.002.328-00; Ricardo Aparecido

Salatino, CPF 285.285.868-12; Mirian Cristina Pereira Alves, CPF 334.864.428-30; Paulo Demetrius Jerônimo Alff, falecido, CPF 982.232.590-87; Josimar de Sales, CPF 277.271.938-36; Ana Paula Justo da Silva, CPF 303.015.368-13; Luis Antônio Donizeti da Silva, CPF 109.158.308-09; Suzana Cardoso Vaz, CPF 023.368.488-30; Renato Benedito dos Santos, CPF 138.792.028-69; Fernando Pietro Bom, CPF 282.223.368-35; Eduardo Cavalcante Delfino, CPF 247.596.668-85; Francisco da Silva Neres, CPF 302.324.778-17; Adalgiso Pessoa de Abreu, CPF 217.276.578-37; Carolina Pereira da Silva, CPF 354.136.238-36; Sebastiana Rita Catarino, CPF 078.036.618-23; Valdir Paulo dos Santos Soares, falecido, CPF 683.047.908-82; Karina Izabel de Oliveira, CPF 268.139.288-80; Samuel Benedito Antunes de Oliveira, CPF 150.814.568-70; Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, CPF 349.670.648-17; Paulo Rogério Rufino de Souza, CPF 298.500.318-08; Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza, CPF 282.364.198-00; Maira Luzia Fonseca, CPF 167.195.298-70; Nali Tatiane Moreira, CPF 254.235.108-21; Thais Daniela Moreira, CPF 224.076.048-65; e Lindamir Souza de Lima, CPF 508.917.159-91.

9. Foram realizadas as cobranças administrativas de todos os acima relacionados, cujas comprovações, relatórios conclusivos, notificações, aviso de recebimento, ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado encontram-se na peça 3, p. 45 a 185, peça 4, peça 5, peça 6 e peça 7, p. 1 a 37.

10. Também foram inclusos os responsáveis e corresponsáveis no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (peça 7, p. 38 a 66) e efetuado o registro contábil em “créditos administrativos” (peça 7, p. 67 a 95).

11. Esgotadas as medidas administrativas sem que houvesse elisão do dano, o gerente Executivo do INSS em Araraquara/SP determinou a instauração da Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 2 e 3) e constituição da Comissão de Tomada de Contas Especial (peça 2, p.4).

12. A Comissão, em seu parecer (peça 11, p. 138 a 152), concluiu que deveria ser atribuído débito aos responsáveis Viviane Cristina Pereira e Diego Rufino, no montante de R\$ 856.913,95, de forma solidária com os corresponsáveis, na proporção de seus débitos. Destaca-se que Valdir Paulo dos Santos Soares veio a óbito e Sebastiana Rita Catarina teve seu débito consignado no benefício NB 21/139.952.650-0.

13. O processo foi encaminhado ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União que, em seu relatório constante da peça 11, p. 178 a 182, ponderou que as medidas adotadas pela entidade instauradora foram adequadas bem como foram cumpridas as normas em relação à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, exceto em relação à morosidade dos procedimentos, considerando que a apuração conclusiva se deu em 11/11/2010, enquanto a conclusão do processo, com a emissão do relatório de TCE, data de 19/12/2016.

14. O referido Ministério verificou também que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados, mas que os referidos agentes não apresentaram justificativas nem recolheram a importância devida aos cofres da Fazenda Pública, subsistindo o motivo que legitimou a instauração da Tomada de Contas Especial. Destacou também que a Senhora Sebastiana Rita Catarino, embora inicialmente presente no rol de responsáveis da TCE foi excluída em virtude do débito consignado em seu benefício.

15. Concluiu, por fim, pelo mesmo encaminhamento dado pela Comissão de TCE e certificou (peça 11, p. 183) a irregularidade das contas tratadas neste processo. Também concluiu pela irregularidade o dirigente de controle interno (peça 11, p. 184) e submeteu o processo ao Ministro de Estado Supervisor, que tomou ciência e o encaminhou ao TCU (peça 1).

16. Autuada no TCU em 19/1/2018, foi realizada Instrução Preliminar com proposta de citação (peça 14) de Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13), Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85), Josimar de Sales (CPF

277.271.938-36), Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00), Luiz Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09), Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30), Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87), Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28), Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62), Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37), Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36), Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35), Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17), Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80), Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69), Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70), Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17), Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30), Espólio de Valdir Paulo dos Santos Soares (CPF 683.047.908-82), Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97), Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91), Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70), Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21), Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08) e Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65), proposta essa que obteve parecer favorável da Subunidade (peça 15), da Unidade (peça 16) e do Relator (peça 17).

17. Os responsáveis foram citados por meio dos ofícios:

a) Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94): 2370/2018 (peça 44), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 46;

b) Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13): 2251/2018 e 12861/2020 (peça 19 e 133). Não houve ciência. Posteriormente, por meio de Edital 1831/2020-Secomp-4 (peça 195) publicado no DOU de 19/11/2020 (peça 197)

c) Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85): 2252/2018 e 12874/2020 (peça 24 e 135), bem como Edital 0690/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 179);

d) Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36): 2253/2018 (peça 23), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 48;

e) Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00): 2254/2018 e 12873/2020 (peça 22 e 134), tendo obtido ciência no dia 16/4/2020, conforme atesta o AR constante da peça 147;

f) Luiz Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09): 2255/2018 e 12872/2020 (peça 21 e 132), tendo obtido ciência no dia 16/4/2020, conforme atesta o AR constante da peça 148;

g) Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30): 2256/2018 (peça 20), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 49;

h) Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87): 2257/2018, 12877/2020 e 24287/2020 (peça 29, 138 e 181), bem como Edital 0692/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 177);

i) Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28): 2258/2018 (peça 28), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 56;

j) Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12): 2369/2018 (peça 43), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 55;

k) Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62): 2271/2018, 12885/2020 e 24288/2020 (peça 38, 141 e 182), bem como Edital 0695/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 175);

l) Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37): 2262/2018 (peça 27), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 57;

m) Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36): 2263/2018 (peça 26), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 50;

- n) Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35): 2264/2018 e 12875/2020 (peça 25 e 136), bem como Edital 0691/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 178);
- o) Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17): 2265/2018 (peça 34), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 59;
- p) Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80): 2266/2018 (peça 33), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 51;
- q) Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69): 2267/2018 e 12879/2020 (peça 32 e 139), bem como Edital 0694/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 171);
- r) Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70): 2268/2018 (peça 31), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 52;
- s) Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17): 2269/2018 e 12878/2020 (peça 30, 137), bem como Edital 0693/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 176);
- t) Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30): 2270/2018, 12886/2020, 21951/2020 e 24289/2020 (peça 39, 142, 161 e 183), bem como Edital 0696/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 174);
- u) Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00): 2273/2018 (peça 37), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 53;
- v) Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97): 2279/2018 (peça 40), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 47;
- w) Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91): 2274/2018 e 12884/2020 (peça 36, 140), tendo obtido ciência no dia 14/4/2020, conforme atesta o AR constante da peça 149;
- x) Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70): 2275/2018 (peça 35), bem como Edital 0419/2020, publicado no D.O.U em 14/4/2020 (peça 145);
- y) Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21): 2276/2018, 2958/2020 e 2959/2020 (peça 45, 112 e 113), bem como Edital 0417/2020, publicado no D.O.U em 14/4/2020 (peça 146);
- z) Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08): 2277/2018 (peça 42), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 54;
- aa) Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65): 2278/2018 e 12888/2020 (peça 41 e 143), bem como Edital 0697/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 173).
18. No dia 5/12/2018, foi juntada procuração outorgando à Sra. Cristina Pedrozo Rosante, OAB/SP 323.168 (peça 92), poderes para representar o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu.
19. Em virtude do falecimento, no dia 17/6/2016, do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares (CPF 683.047.908-82), foi realizada diligência ao 1º Cartório de Notas e de Protesto de São Carlos - SP (CNPJ 07.394.441/0001-64), para informar sobre possível sucessão, em especial sobre nome e endereço de inventariante porventura nomeado e, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do de cujus para cada um deles.
20. No dia 28/12/2018 o 1º Cartório de Notas e de Protesto de São Carlos – SP encaminhou resposta à diligência informando não constar nenhuma Escritura Pública de Inventário e Partilha em nome de Valdir Paulo Dos Santos Soares.
21. No dia 4/1/2019, o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu, sem adentrar ao mérito das questões suscitadas, solicitou o parcelamento de seu débito em 120 parcelas.
22. No dia 20/2/2019, foi realizada instrução preliminar propondo autorizar o recolhimento parcelado do débito relacionado ao Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais

e o sobrestamento do julgamento do presente processo até o pagamento da última parcela, proposta que obteve parecer favorável da Subunidade (peça 97) e da Unidade (peça 98).

23. Em seu parecer, o MPTCU entendeu que seria medida mais adequada ao caso concreto sobrestar apenas o julgamento das contas relativas ao benefício previdenciário que fundamentou a citação solidária do Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu, Viviane Cristina Pereira Alves e Tatiele Pestana Catarino (Benefício n. 21/140.560.648-4, Peça nº 8, fls. 1 a 13), e caso ele não vier a recolher o débito no prazo concedido e eventualmente as contas vinculadas aos demais benefícios já tenham sido julgadas, o Tribunal realizaria julgamento complementar manifestando-se especificamente sobre o benefício citado (peça 100).

24. Dessa forma, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, acordaram, por unanimidade, em se promover a autuação de processo apartado, por cópia do presente feito, e o sobrestamento do aludido processo apartado, nos termos do art. 143, V, e 157 do RITCU, além do sobrestamento do subsequente julgamento das contas em face da citação solidária de Adalgiso Pessoa de Abreu, Viviane Cristina Pereira Alves e Tatiele Pestana Catarino (Benefício n. 21/140.560.648-4, Peça nº 8, fls. 1 a 13), até o recolhimento parcelado das importâncias devidas; sem prejuízo de, eventualmente, promover o célere prosseguimento do presente feito para realizar o subjacente julgamento das contas, com a eventual condenação, dos demais responsáveis no âmbito do presente processo (ACÓRDÃO Nº 9533/2019 - TCU - 2ª Câmara, Relator Ministro ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO).

25. Em decorrência do supracitado acórdão, foi autuado e sobrestado o TC-033.621/2020-9.

26. Tendo em vista que Sra. Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13) não havia tomado ciência do ofício citatório e não havia sido elaborado edital em seu nome, bem como não tinha sido realizada a citação do espólio do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares (CPF 683.047.908-82), foi realizada nova Instrução (peça 190) com proposta de citação, por meio de edital, da Sra. Ana Paula Justo da Silva e citação do espólio do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, endereçada à Sra. Margarida Rosa Dos Santos Violante (CPF 167.190.118-55), recebedora da pensão por morte do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, proposta com a qual anuiu a Subunidade (peça 191) e a Unidade (peça 192).

27. Os responsáveis foram citados conforme tabela abaixo:

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Citação	Edital 1831/2020-Secomp-4	18/11/2020	195	Ana Paula Justo da Silva	TSE	19/11/2020	197	Não houve
Citação	Ofício 53829/2020-Secomp-4	20/11/2020	196	Margarida Rosa dos Santos Violante	Receita Federal	23/11/2020	198	199, 200, 201

28. No dia 8/12/2020, foi juntada procuração outorgando ao Sr. Maurício Saab, OAB/SP 205.637, poderes para representar a Sra. Margarida Rosa dos Santos Violante (peça 202), bem como as alegações de defesa em nome do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares (peça 199-201).

29. Apesar de a Sra. Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13) ter sido devidamente citada, não atendeu à citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

EXAME TÉCNICO

30. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) apurou as seguintes irregularidades nos processos de concessão de benefícios previdenciários pensão por morte (peça 2, p. 10-94):

31. Processo 37298.000289/200844 - NB-21/137.395.662, de VIVIANE CRISTINA PEREIRA ALVES:

31.1. Benefício de pensão por morte requerido pela então técnica previdenciária Viviane Cristina Pereira Alves, para si mesma, na Agência de Previdência Social (APS) de São Carlos/SP, em 18/10/2005, qualificada como dependente do segurado Ricardo Aparecido, cujo óbito fora registrado em 10/10/2005. Verificou-se que o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) do segurado foi criado em 3/1/2006, e que o CPF constante desse NIT pertencia na realidade a uma outra pessoa, de nome Ricardo de Oliveira Carvalho.

31.2. Para conseguir o benefício, Viviane teria obtido, indevidamente, senha de sua chefe, Maria Teresa Fiorindo e inserido as seguintes informações no benefício: habilitação; protocolo; informações de tempo de serviço não constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação; Inserção de contribuições na condição de Contribuinte Individual no período de 7/1994 a 9/2005 em valores sempre no teto de contribuição, também inexistentes no CNIS; atribuição da Data da Regularização dos Documentos DRD; despacho concessório; formatação da concessão; e atualização do padrão do imposto de renda - IR.

31.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$ 55.173,61 em valores históricos (peça 10, p. 101-121).

Data	Valor histórico (R\$)
25/01/2006	3.940,51
25/01/2006	2.317,95
25/01/2006	579,48
07/02/2006	2.317,95
09/03/2006	2.317,95
07/04/2006	2.317,95
08/05/2006	2.415,99
07/06/2006	2.415,25
07/07/2006	2.415,25
07/08/2006	2.415,25
08/09/2006	2.415,25
08/09/2006	1.207,62
06/10/2006	2.415,48
06/10/2006	0,23
08/11/2006	2.415,48
07/12/2006	2.415,48
07/12/2006	1.207,86
08/01/2007	2.415,48
07/02/2007	2.415,48
07/03/2007	2.415,48
09/04/2007	2.415,48
08/05/2007	2.495,19
08/06/2007	2.495,19
09/07/2007	2.495,19
07/08/2007	2.495,19
Total	55.173,61

32. Processo 37298.000290/2008-79 - NB-21/141.828.754-4, de STEFANI DE ABREU SAMPAIO NASCIMENTO:

32.1. Benefício de pensão por morte tendo como beneficiária Stefani de Abreu, qualificada como dependente do segurado Sérgio Rodrigo Perrone, cujo CPF não constava do sistema e cujo óbito fora registrado em 1/13/2007. O NIT do segurado instituidor foi criado em 31/5/2007 e não há registro de óbito no SISOB.

32.2. Viviane Cristina Alves realizou a habilitação do benefício em 31/5/2007; inseriu tempo de serviço na condição de contribuinte individual no período de 2/2005 a 2/2007, não constante do Cadastro

Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação; regularizou em 31/5/2007 a documentação; concedeu e formatou o benefício em 31/5/2007. Neste benefício foram feitos ainda três empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$13.930,00.

32.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$ 5.558,64, em valores históricos (peça 10, p. 33-40)

Data	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	91,56
05/07/2007	2.747,04
06/08/2007	2.747,04
Total	5.585,64

33. Processo 37298.000291/2008-13 - NB-21/141.828.753-6, de ANA PAULA JUSTO DA SILVA:

33.1. Benefício de pensão por morte requerido por Ana Paula Justo da Silva na APS de São Carlos/SP em 31/5/2007, com data de início do benefício em 2/2/2007, qualificada como dependente do segurado Emerson Aparecido Caldeira. O NIT do segurado instituidor foi criado em 31/5/2007, sem constar o número do CPF. Verifica-se também que não existe tal nome na base da Receita Federal, bem como não existe certidão de óbito.

33.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da data de regularização da documentação (DRD), despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 1/2006 a 1/2007, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

33.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 14.393,99.

33.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/8/2007, o que totalizou R\$ 5.746,01, em valores históricos (peça 8, p.14-21).

Data	Valor original (R\$)
22/06/2007	94,19
04/07/2007	2.825,91
03/08/2007	2.825,91
Total	5.746,01

34. Processo 37298.000292/2008-68 NB-21/141.359.370-1, de SAMUEL BENEDITO ANTUNES DE OLIVEIRA:

34.1. Benefício de pensão por morte requerido por Samuel Benedito na APS de São Carlos/SP em 5/2/2007, com data de início do benefício em 9/1/2007, qualificado como dependente da segurada Scheila Donizette Theodoro. O NIT da segurada instituidora foi criado em 17/4/2007 e não há certidão de óbito registrada nos sistemas corporativos. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastiana da Silva.

34.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2002 a 12/2006, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação

34.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 1.000,00.

34.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$ 16.759,93, em valores históricos (peça 10, p. 24-32).

Data	Valor histórico (R\$)
08/05/2007	6.749,01
08/05/2007	2.502,73
06/06/2007	2.502,73
05/07/2007	2.502,73
06/08/2007	2.502,73
Total	16.759,93

35. Processo 37298.000293/2008-11 - NB-21/141.828.564-9, DE LUCILENE SOARES DA COSTA:

35.1. Benefício de pensão por morte requerido por Lucilene Soares na APS de São Carlos/SP em 9/2/2007, com data de início do benefício em 15/1/2007, qualificado como dependente do segurado José Antônio de Almeida. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio.

35.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 8/2005 a 12/2006, não constam do CNIS, portanto, sem comprovação

35.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 14.393,99.

35.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$18.253,08, em valores históricos (peça 9, p.47-55).

Data	Valor histórico (R\$)
29/05/2007	9.827,73
08/06/2007	2.808,45
06/07/2007	2.808,45
07/08/2007	2.808,45
Total	18.253,08

36. Processo 37298.000294/2008-57 NB-21/141.828.524-0, de JOSIMAR DE SALES:

36.1. Benefício de pensão por morte requerido por Josimar de Sales na APS de São Carlos/SP em 12/2/2007, com data de início do benefício em 16/1/2007, qualificado como dependente da segurada Glaucia Fernanda Carvalho. O NIT da segurada instituidora foi criado em 4/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence uma outra pessoa, de nome Maria.

36.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 5/2003 a 12/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

36.3. Consta também que foi efetuado um empréstimo bancário com desconto consignado no valor de R\$ 16.299,46.

36.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/8/2007, o que totalizou R\$ 17.109,79, em valores históricos (peça 8, p.95-97, peça 9, p. 3-8).

Data	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	6.526,07
22/05/2007	2.645,93
04/06/2007	2.645,93

03/07/2007	2.645,93
03/08/2007	2.645,93
Total	17.109,79

37. Processo 37298.000295/2008-00 – NB-21/141.359.166-0, de FERNANDO PIETRO BOM

37.1. Benefício de pensão por morte requerido por Fernando Pietro Bom na APS de São Carlos/SP em 15/2/2007, com data de início do benefício em 21/12/2006, qualificado como dependente da segurada Cristine Eduarda Ferreira Mascara. O NIT da segurada instituidora foi criado em 22/3/2007 sem constar o CPF. Verificou-se também que não há certidão de óbito.

37.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2000 a 11/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

37.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.105,60.

37.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$ 13.407,07, em valores históricos (peça 8, p.75-85).

Data	Valor histórico (R\$)
10/04/2007	1.274,01
10/04/2007	2.388,78
03/05/2007	2.436,07
04/06/2007	2.436,07
03/07/2007	2.436,07
02/08/2007	2.436,07
Total	13.407,07

38. Processo 37298.000296/2008-46 NB-21/141.828.523-1, de FRANCISCO DA SILVA NERES:

38.1. Benefício de pensão por morte requerido por Francisco da Silva Neres na APS de São Carlos/SP em 2/3/2007, com data de início do benefício em 4/2/2007, qualificado como dependente da segurada Fernanda Cristina Marques. O NIT da segurada instituidora foi criado em 4/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Wilhemina Venhorst.

38.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2001 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

38.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 15.576,01.

38.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$ 12.314,50, em valores históricos (peça 8, p.86-94).

Data	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	4.750,00
22/05/2007	2.521,50
04/06/2007	2.521,50
02/08/2007	2.521,50
Total	12.314,50

39. Processo 37298.000297/2008-91 NB-21/141.359.077-0, de RICARDO APARECIDO SALATINO:

39.1. Benefício de pensão por morte requerido por Ricardo Aparecido Salatino na APS de São Carlos/SP em 15/1/2007, com data de início do benefício em 17/12/2006, qualificado como dependente da segurada Fabiana Cristina de Oliveira Mattos. O NIT da segurada instituidora foi criado em 9/3/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José de Fátimo Alves Maia.

39.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/1999 a 11/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

39.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 15.576,01.

39.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$ 18.367,79, em valores históricos (peça 10, p.13-23).

Data	Valor histórico (R\$)
27/03/2007	5.938,67
27/03/2007	200,63
09/04/2007	2.407,57
08/05/2007	2.455,23
08/06/2007	2.455,23
06/07/2007	2.455,23
07/08/2007	2.455,23
Total	18.367,79

40. Processo 37298.000299/2008-80 NB-21/140.560.580-1, de SUZANA CARDOSO VAZ:

40.1. Benefício de pensão por morte requerido por Suzana Cardoso Vaz na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início do benefício em 20/10/2006, qualificado como dependente do segurado Renato de Souza Guimarães. O NIT do segurado instituidor foi criado em 7/12/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio.

40.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 8/1999 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

40.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.095,00.

40.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$ 19.677,16, em valores históricos (peça 10, p.41-54).

Data	Valor histórico (R\$)
26/12/2006	314,93
26/12/2006	196,83
05/01/2007	2.362,02
08/02/2007	2.362,02
06/03/2007	2.362,02
09/04/2007	2.362,02
09/05/2007	2.429,33
06/06/2007	2.429,33
06/07/2007	2.429,33
06/08/2007	2.429,33
Total	19.677,16

41. Processo 37298.000300/2008-76 NB-21/139.952.779-4, de CAROLINA PEREIRA DA SILVA:

41.1. Benefício de pensão por morte requerido por Carolina Pereira da Silva na APS de São Carlos/SP em 10/10/2006, com data de início do benefício em 20/9/2006, qualificado como dependente do segurado Elton Luis Rodrigues. O NIT do segurado instituidor foi criado em 25/10/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Antônio.

41.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/1999 a 8/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

41.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.095,00.

41.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 708/2007, o que totalizou R\$ 24.934,96, em valores históricos (peça 8, p.22-36).

Data	Valor original (R\$)
14/11/2006	851,48
14/11/2006	2.322,24
07/12/2006	2.322,24
07/12/2006	580,56
08/01/2007	2.322,24
07/02/2007	2.322,24
08/03/2007	2.322,24
09/04/2007	2.322,24
08/05/2007	2.392,37
08/06/2007	2.392,37
06/07/2007	2.392,37
07/08/2007	2.392,37
Total	24.934,96

42. Processo 37298.000301/2008-11 - NB-21/140.208.331-6, de VIVIANE CRISTINA PEREIRA ALVES

42.1. Outro benefício de pensão por morte requerido novamente pela própria Viviane para si mesma, dessa vez na APS de Bebedouro/SP em 28/11/2005, com data de início do benefício em 17/11/2005, qualificada como dependente do segurado Ricardo Aparecido. O NIT do segurado instituidor foi criado em 14/2/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José Aparecido de Brito.

42.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Francisco Aparecido Martins, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão e a alteração do padrão do Imposto de Renda - IR para isento em 23/2/2006. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 10/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

42.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$ 51.486,13, em valores históricos (peça 10, p. 122-141).

Data	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	5.695,04
07/03/2006	192,40



07/03/2006	2.308,80
11/04/2006	2.308,80
09/05/2006	2.393,07
07/06/2006	2.391,84
07/07/2006	2.391,84
07/08/2006	2.391,84
11/09/2006	2.391,84
11/09/2006	1.195,92
06/10/2006	2.392,06
06/10/2006	0,22
08/11/2006	2.392,06
07/12/2006	2.392,06
07/12/2006	1.196,14
08/01/2007	2.392,06
07/02/2007	2.392,06
16/03/2007	2.392,06
11/04/2007	2.392,06
10/05/2007	2.470,99
08/06/2007	2.470,99
09/07/2007	2.470,99
07/08/2007	2.470,99
Total	51.486,13

43. Processo 37298.000302/2008-65 - NB-21/140.208.404-5, de DIEGO RUFINO DE SOUZA:

43.1. Benefício de pensão por morte requerido por Diego Rodrigo na APS de Bebedouro/SP em 28/10/2005, com data de início do benefício em 19/10/2005, qualificado como dependente da segurada Daniela Oliveira Souza. O NIT do segurado instituidor foi criado em 14/2/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Adelaide Ribeiro.

43.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Francisco Aparecido Martins, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório, formatação da concessão e alteração do padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2000 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

43.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/9/2007, o que totalizou R\$ 56.150,22, em valores históricos (peça 10, p.122-141).

Data	Valor original (R\$)
07/03/2006	7.626,03
07/03/2006	373,82
07/03/2006	2.242,95
06/04/2006	2.242,95
05/05/2006	2.337,82
06/06/2006	2.337,10
06/07/2006	2.337,10
04/08/2006	2.337,10
06/09/2006	2.337,10
06/09/2006	1.168,55
05/10/2006	2.337,32
05/10/2006	0,22
07/11/2006	2.337,32
06/12/2006	2.337,32
06/12/2006	1.168,77
05/01/2007	2.337,32
06/02/2007	2.337,32
06/03/2007	2.337,32
05/04/2007	2.337,32

07/05/2007	2.414,45
06/06/2007	2.414,45
05/07/2007	2.414,45
06/08/2007	2.414,45
06/09/2007	2.414,45
06/09/2007	1.207,22
Total	56.150,22

44. Processo 37298.000303/2008-18 - NB-21/137.395.772-4, de NALI TATIANE MOREIRA:

44.1. Benefício de pensão por morte requerido por Nali Tatiane na APS de São Carlos/SP em 18/11/2005, com data de início do benefício em 10/11/2005, qualificada como dependente do segurado Antônio da Silva. O NIT do segurado instituidor foi criado em 20/1/2006 e não há certidão de óbito.

44.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 10/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

44.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$ 53.133,58, em valores históricos (peça 9, p.109-132).

Data	Valor histórico (R\$)
14/02/2006	3.993,82
14/02/2006	391,55
14/02/2006	2.349,31
08/03/2006	2.349,31
07/04/2006	2.349,31
08/05/2006	2.435,05
07/06/2006	2.433,81
07/07/2006	2.433,81
08/08/2006	2.433,81
08/09/2006	2.433,81
08/09/2006	1.216,90
06/10/2006	2.434,04
06/10/2006	0,23
08/11/2006	2.434,04
07/12/2006	2.434,04
07/12/2006	1.217,14
08/01/2007	2.434,04
07/02/2007	2.434,04
07/03/2007	2.434,04
09/04/2007	2.434,04
08/05/2007	2.514,36
08/06/2007	2.514,36
06/07/2007	2.514,36
07/08/2007	2.514,36
Total	53.133,58

45. Processo 37298.000304/2008-54 - NB-21/140.560.648-4 - ADALGISO PESSOA DE ABREU:

45.1. Benefício de pensão por morte requerido por Adalgiso na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início do benefício em 19/10/2006, qualificado como dependente da segurada Patrícia Medeiros da Silva. O NIT da segurada instituidora foi criado em 19/12/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Maia.

45.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da

concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/1999 a 8/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

45.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/8/2007, o que totalizou R\$ 22.246,91, em valores históricos (peça 8, p.1-13).

Data	Valor histórico (R\$)
04/01/2007	3.273,67
04/01/2007	2.338,34
04/02/2007	2.338,34
04/03/2007	2.338,34
04/04/2007	2.338,30
04/05/2007	2.404,98
04/06/2007	2.404,98
04/07/2007	2.404,98
03/08/2007	2.404,98
Total	22.246,91

46. Processo 37298.000305/2008-07 - NB-21/141.828.752-8, de LUIS ANTONIO DONIZETE DA SILVA:

46.1. Benefício de pensão por morte requerido por Luis Antonio na APS de São Carlos/SP em 13/04/2007, com data de início do benefício em 9/3/2007, qualificado como dependente da segurada Ana Clara de Almeida Perrone. O NIT da segurada instituidora foi criado em 31/5/2007 sem constar o número do CPF nem certidão de óbito.

46.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/2004 a 02/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

46.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 13.680,02.

46.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$ 9.548,96, em valores históricos (peça 9, p.56-64).

Data	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	1.591,49
19/06/2007	2.652,49
03/07/2007	2.652,49
02/08/2007	2.652,49
Total	9.548,96

47. Processo 37298.000306/2008-43 - NB-21/141.828.562-2, de RAFAEL SOARES DA COSTA:

47.1. Benefício de pensão por morte requerido por Rafael Soares na APS de São Carlos/SP em 9/3/2007, com data de início do benefício em 12/2/2007, qualificado como dependente do segurado Evaldo Ribeiro Lima. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/5/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Nilson Xavier.

47.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/2003 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

47.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$ 13.814,86, em valores históricos (peça 9, p.56-64).

Data	Valor original (R\$)
29/05/2007	6.439,60
08/06/2007	2.458,42
09/07/2007	2.458,42
07/08/2007	2.458,42
Total	13.814,86

48. Processo 37298.000307/2008-98 NB-21/139.952.650-0, de SEBASTIANA RITA CATARINO:

48.1. Benefício de pensão por morte requerido por Sebastiana Rita na APS de São Carlos/SP em 5/9/2006, com data de início do benefício em 21/7/2006, qualificada como dependente do segurado Daniel Rossi de Almeida. O NIT do segurado instituidor foi criado em 9/10/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastião Benedita da Silva.

48.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/2003 a 1/2007, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação. Ainda se valendo indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorindo alterou o padrão IR.

48.3. Os valores pagos indevidamente à Sebastiana foram consignados em seu benefício regular (peça 7, p. 96-100) e por essa razão não será citada.

49. Processo 37298.000308/2008-32 NB-21/139.609.470-6, de EDUARDO CAVALCANTE DELFINO:

49.1. Benefício de pensão por morte requerido por Eduardo Cavalcante na APS de São Carlos/SP em 18/8/2006, com data de início do benefício em 18/8/2006, qualificado como dependente da segurada Ana Paula Almeida de Novaes. O NIT da segurada instituidora foi criado em 3/9/2007 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria.

49.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/2002 a 7/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

49.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$ 28.714,16, em valores históricos (peça 8, p.37-51).

Data	Valor original (R\$)
03/10/2006	1.192,78
05/10/2006	2.385,56
07/11/2006	2.385,56
06/12/2006	2.385,56
06/12/2006	993,98
05/01/2007	2.385,56
06/02/2007	2.385,56
06/03/2007	2.385,56
05/04/2007	2.385,56
07/05/2007	2.457,12
06/06/2007	2.457,12
05/07/2007	2.457,12
06/08/2007	2.457,12
Total	28.714,16

50. Processo 37298.000309/2008-87 - NB-21/139.609.489-7, de KARINA IZABEL DE OLIVEIRA:

50.1. Benefício de pensão por morte requerido por Karina Izabel na APS de São Carlos/SP em 4/7/2006, com data de início do benefício em 29/6/2006, qualificado como dependente do segurado Luciano Antonio Bertolo Reis. O NIT do segurado instituidor foi criado em 15/9/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome José Machado.

50.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Utilizou-se também indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorino para alterar o padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 9/1999 a 5/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

50.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 14.500,00

50.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 2/8/2007, o que totalizou R\$ 32.106,35, em valores históricos (peça 9, p.9-24).

Data	Valor histórico (R\$)
05/10/2006	4.847,44
05/10/2006	2.345,54
03/11/2006	2.345,54
04/12/2006	2.345,54
04/12/2006	1.172,77
03/01/2007	2.345,54
02/02/2007	2.345,54
02/03/2007	2.345,54
03/04/2007	2.345,54
03/05/2007	2.416,84
04/06/2007	2.416,84
03/07/2007	2.416,84
02/08/2007	2.416,84
Total	32.106,35

51. Processo 37298.000310/2008-10 NB-21/139.609.264-9, de TATIELE PESTANA CATARINO

51.1. Benefício de pensão por morte requerido por Tatiele na APS de São Carlos/SP em 29/6/2006, com data de início do benefício em 21/6/2006, qualificado como dependente do segurado Leandro Aparecido Reis. O NIT do segurado instituidor foi criado em 16/8/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome João Freitas.

51.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Utilizou-se também indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorino para alterar o padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 8/2000 a 5/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

51.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 15.585,65.

51.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$ 29.399,95, em valores históricos (peça 10, p. 55-72).

Data	Valor histórico (R\$)
08/09/2006	2.809,04
08/09/2006	2.106,78
08/09/2006	526,69



05/10/2006	2.106,78
07/11/2006	2.106,78
06/12/2006	2.106,78
06/12/2006	526,70
05/01/2007	2.106,78
06/02/2007	2.106,78
06/03/2007	2.106,78
05/04/2007	2.106,78
07/05/2007	2.170,82
06/06/2007	2.170,82
05/07/2007	2.170,82
06/08/2007	2.170,82
Total	29.399,95

52. Processo 37298.000311/2008-56 - NB-21/138.883.408-9, de MIRIAN CRISTINA PEREIRA ALVES

52.1. Benefício de pensão por morte requerido por Mirian na APS de São Carlos/SP em 29/3/2006, com data de início do benefício em 18/3/2006, qualificado como dependente do segurado José Fernando Alff. O NIT do segurado instituidor foi criado em 20/6/2006 e não há certidão de óbito.

52.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Utilizou-se também indevidamente da senha de Maria Teresa Fiorino para alterar o padrão IR. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 6/1998 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

52.3. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 6/8/2007, o que totalizou R\$ 42.115,93, em valores históricos (peça 9, p.90-108).

Data	Valor histórico (R\$)
14/07/2006	5.900,33
14/07/2006	2.433,32
15/08/2006	2.433,32
08/09/2006	2.433,32
08/09/2006	912,49
26/10/2006	2.433,55
26/10/2006	0,23
07/11/2006	2.433,55
08/12/2006	2.433,55
08/12/2006	912,67
08/01/2007	2.433,55
12/02/2007	2.433,55
09/03/2007	2.433,55
10/04/2007	2.433,55
08/05/2007	2.513,85
15/06/2007	2.513,85
20/07/2007	2.513,85
07/08/2007	2.513,85
Total	42.115,93

53. Processo 37298.000312/2008-09 - NB-21/138.883.051-2, de PAULO ROGERIO RUFINO DE SOUZA

53.1. Benefício de pensão por morte requerido por Paulo Rogério na APS de São Carlos/SP em 23/03/2006, com data de início do benefício em 17/03/2006, qualificado como dependente da segurada Fabiana Cristina de Abreu. O NIT do segurado instituidor foi criado em 26/04/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Tereza da Silva.

53.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 10/1998 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS.

53.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 28.202,50.

53.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 7/8/2007, o que totalizou R\$ 39.235,74, em valores históricos (peça 9, p.151-171).

Data	Valor original (R\$)
16/05/2006	1.030,17
16/05/2006	2.251,82
06/06/2006	2.251,82
06/07/2006	2.251,82
04/08/2006	2.251,82
06/09/2006	2.251,82
06/09/2006	938,25
05/10/2006	2.252,03
05/10/2006	0,21
07/11/2006	2.252,03
06/12/2006	2.252,03
06/12/2006	938,44
05/01/2007	2.252,03
06/02/2007	2.252,03
06/03/2007	2.252,03
05/04/2007	2.252,03
07/05/2007	2.326,34
06/06/2007	2.326,34
05/07/2007	2.326,34
06/08/2007	2.326,34
Total	39.235,74

54. Processo 37298.000313/2008-47 - NB-21/137.395.722-8, de MAIRA LUZIA FONSECA:

54.1. Benefício de pensão por morte requerido por Maira Luzia na APS de São Carlos/SP em 5/12/2005, com data de início do benefício em 10/11/2006, qualificado como dependente do segurado Rogério da Silva Santos. O NIT do segurado instituidor foi criado em 11/1/2006 e não há certidão de óbito. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Rogério Francisco Kuhnen.

54.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

54.3. Consta também que foram realizados empréstimos bancários com desconto consignado no valor de R\$ 23.253,16.

54.4. Após concedido o benefício irregular, foram realizados pagamentos até 3/08/2007, o que totalizou R\$ 49.057,18, em valores históricos (peça 9, p.65-89).

Data	Valor histórico (R\$)
31/01/2006	3.687,41
31/01/2006	361,51
03/02/2006	2.169,07
03/03/2006	2.169,07
05/04/2006	2.169,07
04/05/2006	2.248,24
05/06/2006	2.247,09



06/07/2006	2.247,09
03/08/2006	2.247,09
05/09/2006	2.247,09
05/09/2006	1.123,54
04/10/2006	2.247,30
04/10/2006	0,21
06/11/2006	2.247,30
05/12/2006	2.247,30
05/12/2006	1.123,76
04/01/2007	2.247,30
06/02/2007	2.247,30
05/03/2007	2.247,30
04/04/2007	2.247,30
07/05/2007	2.321,46
05/06/2007	2.321,46
04/07/2007	2.321,46
03/08/2007	2.321,46
Total	49.057,18

55. Processo 37298.000409/2010-28 - NB-21/140.208.403-7, de ELIANA APARECIDA JERONYMO LUCHESI DE SOUZA:

55.1. Benefício de pensão por morte requerido por Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza na APS de Bebedouro/SP em 28/11/2005, com data de início do benefício em 17/11/2005, qualificada como dependente do segurado Pedro Antônio de Souza. O NIT do segurado instituidor foi criado em 17/2/2006. Não há Certidão de Óbito nos sistemas corporativos. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Pedro Antônio.

55.2. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Francisco Aparecido Martins, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 7/1994 a 9/2005, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	5.880,97
07/03/2006	198,68
07/03/2006	2.384,18
04/04/2006	2.384,18
03/05/2006	2.471,20
02/06/2006	2.469,93
04/07/2006	2.469,93
02/08/2006	2.469,93
04/09/2006	2.469,93
04/09/2006	1.234,96
03/10/2006	2.470,16
03/11/2006	2.470,16
04/12/2006	2.470,16
04/12/2006	1.235,20
03/01/2007	2.470,16
06/02/2007	2.470,16
02/03/2007	2.470,16
03/04/2007	2.470,16
04/05/2007	2.551,67
04/06/2007	2.551,67
04/07/2007	2.551,67
03/08/2007	2.551,67
04/09/2007	2.551,67
04/09/2007	1.275,83
Total	56.994,39

56. Processo 35435.000967/2010-46 - NB-21/138.883.053-9, de LINDAMIR SOUZA DE LIMA:

56.1. Benefício de pensão por morte requerido por Lindamir Souza de Lima na APS de São Carlos/SP em 17/3/2006, com data de início do benefício em 15/2/2006, qualificada como dependente da segurada Patrícia Aparecida Santos. O NIT da segurada instituidora foi criado em 16/4/2006, sem constar o número do CPF nem Certidão de Óbito. No sítio da Receita Federal apurou-se que o CPF constante do processo pertence na realidade a outra pessoa, de nome José de Fátimo Alves Maia.

56.2. Viviane Cristina Alves inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão. Foi verificado que as contribuições como contribuinte individual, no período de 5/1987 a 2/2006, valores no teto de contribuição, não constam do CNIS, portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
16/05/2006	3.625,65
16/05/2006	2.417,54
06/06/2006	2.417,54
06/07/2006	2.417,54
04/08/2006	2.417,54
06/09/2006	2.417,54
06/09/2006	1.108,03
06/10/2006	2.417,77
06/10/2006	0,23
07/11/2006	2.417,77
06/12/2006	2.417,77
06/12/2006	1.108,25
05/01/2007	2.417,77
06/02/2007	2.417,77
06/03/2007	2.417,77
05/04/2007	2.417,77
07/05/2007	2.497,55
06/06/2007	2.497,55
05/07/2007	2.497,55
06/08/2007	2.497,55
06/09/2007	2.497,55
06/09/2007	1.248,77
Total	48.590,77

57. Processo relativo ao NB-21/138.883.484-4, de PAULO DEMETRIUS JERONIMO ALFF, FALECIDO:

57.1. Benefício de pensão por morte requerido por Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido, qualificado como dependente da segurada Luciana de Oliveira Santos. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Maria Aparecida. Não há certidão de óbito nos sistemas corporativos.

57.2. Contribuições como contribuinte individual no período de 9/2002 a 3/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
28/07/2006	728,99
28/07/2006	2.429,97
20/09/2006	2.429,97
20/09/2006	2.429,97
20/09/2006	809,99
06/10/2006	2.429,97
07/11/2006	2.429,97
07/12/2006	2.429,97



07/12/2006	607,49
19/01/2007	2.429,97
09/02/2007	2.429,97
07/03/2007	2.429,97
11/04/2007	2.429,97
15/05/2007	2.510,15
06/06/2007	2.510,15
09/07/2007	2.510,15
17/08/2007	2.510,15
Total	36.486,77

58. Processo 35435.000971/2010-12 - NB-211140.560.705-7, de RENATO BENEDITO DOS SANTOS:

58.1. Benefício de pensão por morte requerido por Renato Benedito dos Santos na APS de São Carlos/SP em 17/11/2006, com data de início benefício em 17/10/2006, qualificado como dependente da segurada Marilucia Cristiane de Almeida. O NIT da segurada instituidora foi criado em 29/12/2006 sem constar o número do CPF.

58.2. Contribuições como contribuinte individual no período de 9/2002 a 3/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

58.3. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Domiraide Aparecida Cezar Dias, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão.

58.4. Contribuições como contribuinte individual no período de 6/2004 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Data	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	1.272,10
16/01/2007	2.725,93
16/01/2007	227,16
05/02/2007	2.725,93
06/03/2007	2.725,93
04/04/2007	2.725,93
04/05/2007	2.803,61
05/06/2007	2.803,61
05/07/2007	2.803,61
03/08/2007	2.803,61
Total	23.617,42

59. Processo 35435.000969/2010-35 – NB-21/140.560.703-0, de THAIS DANIELA MOREIRA:

59.1. Benefício de pensão por morte requerido por Thais Daniela Moreira na APS de São Carlos/SP em 27/10/2006, com data de início benefício em 2/10/2006, qualificado como dependente do segurado Leandro Aparecido Dorici. O NIT do segurado instituidor foi criado em 29/12/2006 sem constar o número do CPF nem certidão de óbito.

59.2. Contribuições como contribuinte individual em favor do(a) segurado instituidor, Leandro Aparecido Dorici, no período de 6/2000 a 9/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

59.3. Viviane Cristina Alves, utilizando-se indevidamente da senha de Domiraide Aparecida Cezar Dias, inseriu as seguintes informações: habilitação, protocolo, informações de tempo de serviço, informações de valores, atribuição da DRD, despacho concessório e formatação da concessão.

Data	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	4.649,80
16/01/2007	2.364,31
16/01/2007	591,07
07/02/2007	2.364,31
07/03/2007	2.364,31
09/04/2007	2.364,31
08/05/2007	2.431,69
08/06/2007	2.431,69
06/07/2007	2.431,69
07/08/2007	2.431,69
Total	24.424,87

60. Processo relativo ao NB-21/139.952.651-8, de Valdir Paulo dos Santos Soares, falecido:

60.1. Benefício de pensão por morte requerido por Valdir Paulo dos Santos, qualificado como dependente da segurada Maria de Fátima Souza. No sítio da Receita Federal, apurou-se que o CPF constante desse NIT pertence na realidade a uma outra pessoa, de nome Sebastiana. Não há certidão de óbito nos sistemas corporativos.

60.2. Contribuições como contribuinte individual no período de 9/1999 a 7/2006, valores no teto de contribuição, não constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), portanto, sem a devida comprovação.

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
03/11/2006	Débito	2.169,75
04/12/2006	Débito	2.324,74
04/12/2006	Débito	581,18
03/01/2007	Débito	2.324,74
02/02/2007	Débito	2.324,74
02/03/2007	Débito	2.324,74
03/04/2007	Débito	2.324,74
03/05/2007	Débito	2.394,48
04/06/2007	Débito	2.394,48
03/07/2007	Débito	2.394,48
02/08/2007	Débito	2.394,48
04/09/2007	Débito	2.394,48
04/09/2007	Débito	1.197,24
02/10/2007	Débito	2.394,48
Total		29.938,75

Responsabilização de segurados do INSS pelo TCU

61. É jurisprudência pacífica nesta Corte de Contas que a responsabilização de segurados do INSS pelo TCU exige prova de que eles tenham contribuído de modo decisivo e em concurso com o agente público para a concessão irregular de benefício previdenciário (Acórdão TCU 2428/2015 Plenário). A prova de que eles contribuíram de modo decisivo e em concurso com o agente público se encontra nos autos da Ação Criminal nº 0001685-64.2007.403.6115, cuja sentença condenatória foi prolatada no dia 11/6/2017 pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 13).

62. Desta forma, deverão os beneficiários responderem, de forma solidária, pelos danos causados aos cofres do INSS.

Citações

63. Em cumprimento ao Despacho do Relator, min. ANDRÉ DE CARVALHO (peça 17), foi promovida a citação dos responsáveis por meio dos ofícios:



- a) Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94): 2370/2018 (peça 44), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 46;
- b) Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13): 2251/2018 e 12861/2020 (peça 19 e 133). Não houve ciência.
- c) Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85): 2252/2018 e 12874/2020 (peça 24 e 135), bem como Edital 0690/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 179);
- d) Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36): 2253/2018 (peça 23), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 48;
- e) Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00): 2254/2018 e 12873/2020 (peça 22 e 134), tendo obtido ciência no dia 16/4/2020, conforme atesta o AR constante da peça 147;
- f) Luiz Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09): 2255/2018 e 12872/2020 (peça 21 e 132), tendo obtido ciência no dia 16/4/2020, conforme atesta o AR constante da peça 148;
- g) Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30): 2256/2018 (peça 20), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 49;
- h) Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87): 2257/2018, 12877/2020 e 24287/2020 (peça 29, 138 e 181), bem como Edital 0692/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 177);
- i) Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28): 2258/2018 (peça 28), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 56;
- j) Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12): 2369/2018 (peça 43), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 55;
- k) Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62): 2271/2018, 12885/2020 e 24288/2020 (peça 38, 141 e 182), bem como Edital 0695/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 175);
- l) Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37): 2262/2018 (peça 27), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 57;
- m) Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36): 2263/2018 (peça 26), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 50;
- n) Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35): 2264/2018 e 12875/2020 (peça 25 e 136), bem como Edital 0691/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 178);
- o) Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17): 2265/2018 (peça 34), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 59;
- p) Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80): 2266/2018 (peça 33), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 51;
- q) Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69): 2267/2018 e 12879/2020 (peça 32 e 139), bem como Edital 0694/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 171);
- r) Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70): 2268/2018 (peça 31), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 52;
- s) Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17): 2269/2018 e 12878/2020 (peça 30, 137), bem como Edital 0693/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 176);
- t) Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30): 2270/2018, 12886/2020, 21951/2020 e 24289/2020 (peça 39, 142, 161 e 183), bem como Edital 0696/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020

(peça 174);

u) Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00): 2273/2018 (peça 37), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 53;

v) Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97): 2279/2018 (peça 40), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 47;

w) Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91): 2274/2018 e 12884/2020 (peça 36, 140), tendo obtido ciência no dia 14/4/2020, conforme atesta o AR constante da peça 149;

x) Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70): 2275/2018 (peça 35), bem como Edital 0419/2020, publicado no D.O.U em 14/4/2020 (peça 145);

y) Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21): 2276/2018, 2958/2020 e 2959/2020 (peça 45, 112 e 113), bem como Edital 0417/2020, publicado no D.O.U em 14/4/2020 (peça 146);

z) Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08): 2277/2018 (peça 42), tendo obtido ciência no dia 22/10/2018, conforme atesta o AR constante da peça 54;

aa) Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65): 2278/2018 e 12888/2020 (peça 41 e 143), bem como Edital 0697/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 173).

64. No dia 5/12/2018, foi juntada procuração outorgando à Sra. Cristina Pedrozo Rosante, OAB/SP 323.168 (peça 92), poderes para representar o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu.

65. Sem adentrar no mérito das questões suscitadas e, declarando pobreza, o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu solicitou o deferimento do parcelamento do seu débito em 120 parcelas.

66. Considerando que o Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu assumiu sua responsabilidade pela irregularidade na concessão de seu benefício sem apresentar alegação pertinente ao mérito dos débitos imputados, considera-se, por conseguinte, que o pedido de parcelamento equivale ao reconhecimento da dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social. O débito a ele atribuído consta do Ofício 2262/2018-TCU/Secex-TCE (peça 27) e importa o total de R\$ 42.761,48, atualizado monetariamente em 9/10/2018.

67. O recolhimento parcelado do débito está previsto no art. 26 da Lei 8.443/92, e consoante o art. 217 do Regimento Interno do TCU pode ser feito em até 36 vezes, sendo que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os respectivos acréscimos legais, nos termos do § 1º do mencionado artigo. Assim, não há possibilidade de deferimento do parcelamento do débito em 120 vezes, conforme solicitado, apenas em 36 vezes.

68. Dessa forma, no dia 20/2/2019, foi realizada instrução preliminar propondo autorizar o recolhimento parcelado do débito relacionado ao Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e o sobrestamento do julgamento do presente processo até o pagamento da última parcela, proposta que obteve parecer favorável da Subunidade (peça 97) e da Unidade (peça 98).

69. Em seu parecer, o MPTCU entendeu que seria medida mais adequada ao caso concreto sobrestar apenas o julgamento das contas relativas ao benefício previdenciário que fundamentou a citação solidária do Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu, Viviane Cristina Pereira Alves e Tatiele Pestana Catarino (Benefício n. 21/140.560.648-4, Peça nº 8, fls. 1 a 13), e caso ele não vier a recolher o débito no prazo concedido e eventualmente as contas vinculadas aos demais benefícios já tenham sido julgadas, o Tribunal realizaria julgamento complementar manifestando-se especificamente sobre o benefício citado (peça 100).

70. Dessa forma, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, acordaram, por unanimidade, em se promover a autuação de processo apartado, por cópia do presente feito, e o sobrestamento do aludido processo apartado, nos termos do art. 143, V, e 157 do RITCU, além do sobrestamento do subsequente julgamento das contas em face da citação solidária de Adalgiso Pessoa de Abreu, Viviane Cristina Pereira Alves e Tatiele Pestana Catarino (Benefício n.

21/140.560.648-4, Peça nº 8, fls. 1 a 13), até o recolhimento parcelado das importâncias devidas; sem prejuízo de, eventualmente, promover o célere prosseguimento do presente feito para realizar o subjacente julgamento da contas, com a eventual condenação, dos demais responsáveis no âmbito do presente processo (ACÓRDÃO Nº 9533/2019 - TCU - 2ª Câmara, Relator Ministro ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO).

71. Dessa forma, foi autuado e sobrestado o TC-033.621/2020-9.

72. Tendo em vista que Sra. Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13) não havia tomado ciência do ofício citatório e não havia sido elaborado edital em seu nome, bem como não tinha sido realizada a citação do espólio do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares (CPF 683.047.908-82), foi realizada nova Instrução (peça 190) com proposta de citação, por meio de edital, da Sra. Ana Paula Justo da Silva e citação do espólio do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, endereçada à Sra. Margarida Rosa Dos Santos Violante (CPF 167.190.118-55), recebedora da pensão por morte do Sr. Valdir, proposta com a qual anuiu a Subunidade (peça 191) e a Unidade (peça 192).

73. Os responsáveis foram citados conforme tabela abaixo:

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Citação	Edital 1831/2020-Secomp-4	18/11/2020	195	Ana Paula Justo da Silva	TSE	19/11/2020	197	Não houve
Citação	Ofício 53829/2020-Secomp-4	20/11/2020	196	Margarida Rosa dos Santos Violante	Receita Federal	23/11/2020	198	199, 200, 201

74. No dia 8/12/2020, foi juntada procuração outorgando ao Sr. Maurício Saab, OAB/SP 205.637, poderes para representar a Sra. Margarida Rosa dos Santos Violante (peça 202), bem como suas alegações de defesa (peça 199-201).

75. Apesar de a Sra. Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13) ter sido devidamente citada, não atendeu à citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

Alegações de defesa do espólio Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, apresentadas pela Sra. Margarida Rosa dos Santos Violante

76. No documento constante da peça 199, o espólio do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, representado pela Sra. Margarida Rosa dos Santos Violante, apresentou as seguintes alegações/informações:

Primeira alegação

77. Alega que não encaminhou as prestações de contas tendo em vista que nunca fora citada para atuar neste processo, sendo essa sua primeira oportunidade de defesa.

78. Alega que o falecido era pobre, na acepção jurídica da palavra, não deixando nenhum bem a inventariar, tanto que nem fora nem nunca será aberto processo de inventário ou arrolamento.

79. Alega que se casou com o Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares na data de 16/04/2014 (peça 200), portanto bem posterior às irregularidades apontadas no processo, que datam de 2006 e 2007. Neste sentido não poderia responder por fatos que desconhecia.

Análise

80. Conforme Certidão de Óbito acostada à peça 201, o Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares faleceu no dia 17/6/2016 e não deixou bens nem testamento. Também não há processo de inventário ou arrolamento aberto, conforme verificado na peça 94.

81. Verifica-se que a Sra. Margarida Rosa dos Santos Violante recebe benefício previdenciário de pensão por morte em virtude do falecimento do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, podendo o débito ser consignado nesse benefício.

82. Verifica-se também que o Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares teve ampla oportunidade de se defender no âmbito da Ação Penal 0001685-64.2007.403.6115 (peça 13), no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 35664.000179/2009-12 (peça 2) e na fase interna da TCE, nos quais ficou amplamente comprovada a sua participação na concessão e recebimento de benefício previdenciário de pensão por morte de pessoa que nem mesmo existia.

83. No entanto, conforme Acórdão 4.988/2017-TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Vital do Rêgo):

A delonga em notificar os herdeiros do responsável tem o condão de inviabilizar o pleno exercício do direito à ampla defesa, tendo em vista a dificuldade de se reconstituir os fatos e de se obter os documentos necessários à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, efetivamente realizada por terceiro.

84. Dessa forma, propõe-se arquivar as contas do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, em virtude da inviabilidade do pleno exercício do direito à ampla defesa por parte de sua herdeira.

Outras informações relevantes

85. Em virtude do falecimento, no dia 17/6/2016, do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares (CPF 683.047.908-82), foi realizada diligência ao 1º Cartório de Notas e de Protesto de São Carlos - SP (CNPJ 07.394.441/0001-64), para informar sobre possível sucessão, em especial sobre nome e endereço de inventariante porventura nomeado e, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles.

86. No dia 28/12/2018 o 1º Cartório de Notas e de Protesto de São Carlos – SP encaminhou resposta à diligência informando não constar nenhuma Escritura Pública de Inventário e Partilha em nome de Valdir Paulo Dos Santos Soares (peça 94).

87. Como previsto no inciso I do art. 1.797 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), cabe ao cônjuge a administração da herança, enquanto ainda não há o compromisso do inventariante. Verifica-se, no entanto, que o Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares não deixou herança, conforme se verifica na Certidão de Óbito constante da peça 201, mas deixou benefício previdenciário de pensão por morte à Sra. Margarida Rosa dos Santos Violante (CPF 167.190.118-55).

88. Verifica-se também que o Sr. Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido veio a óbito no dia 19/6/2020, no entanto tal fato ocorreu depois do ato que determinou sua citação, que data de 20/9/2018 (peça 17), e das comunicações a ele encaminhadas, Ofícios 2257/2018, de 9/10/2018; 24287/2020, de 22/5/2020; e 12877/2020, de 14/4/2020; (peça 29, 181 e 138), bem como Edital 0692/2020, publicado no D.O.U em 1/6/2020 (peça 177). Dessa forma não foi realizada a citação do espólio.

Da validade das notificações:

89. Preliminarmente, cumpre tecer breves considerações sobre a forma como são realizadas as comunicações processuais no TCU. A esse respeito, destacam-se o art. 179, do Regimento Interno do TCU (Resolução 155, de 4/12/2002) e o art. 4º, inciso III, § 1º, da Resolução TCU 170, de 30 de junho de 2004, *in verbis*:

Art. 179. A citação, a audiência ou a notificação, bem como a comunicação de diligência, far-se-ão:

I - mediante ciência da parte, efetivada por servidor designado, por meio eletrônico, fac-símile, telegrama ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação ao destinatário;

II - mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

III - por edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado (...)

Art. 3º As comunicações serão dirigidas ao responsável, ou ao interessado, ou ao dirigente de órgão ou entidade, ou ao representante legal ou ao procurador constituído nos autos, com poderes expressos no mandato para esse fim, por meio de:

I - correio eletrônico, fac-símile ou telegrama;

II - servidor designado;

III - carta registrada, com aviso de recebimento;

IV - edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado, nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa.

Art. 4º. Consideram-se entregues as comunicações:

I - efetivadas conforme disposto nos incisos I e II do artigo anterior, mediante confirmação da ciência do destinatário;

II - realizadas na forma prevista no inciso III do artigo anterior, com o retorno do aviso de recebimento, entregue comprovadamente no endereço do destinatário;

III - na data de publicação do edital no Diário Oficial da União, quando realizadas na forma prevista no inciso IV do artigo anterior.

§ 1º O endereço do destinatário deverá ser previamente confirmado mediante consulta aos sistemas disponíveis ao Tribunal ou a outros meios de informação, a qual deverá ser juntada ao respectivo processo.

(...)

90. Bem se vê, portanto, que a validade da citação via postal não depende de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário da comunicação, o que dispensa, no caso em tela, a entrega do AR em “mãos próprias”. A exigência da norma é no sentido de o Tribunal verificar se a correspondência foi entregue no endereço correto, residindo aqui a necessidade de certeza inequívoca.

91. Não é outra a orientação da jurisprudência do TCU, conforme se verifica dos julgados a seguir transcritos:

São válidas as comunicações processuais entregues, mediante carta registrada, no endereço correto do responsável, não havendo necessidade de que o recebimento seja feito por ele próprio (Acórdão 3648/2013 - TCU - Segunda Câmara, Relator Ministro JOSÉ JORGE);

É prescindível a entrega pessoal das comunicações pelo TCU, razão pela qual não há necessidade de que o aviso de recebimento seja assinado pelo próprio destinatário. Entregando-se a correspondência no endereço correto do destinatário, presume-se o recebimento da citação. (Acórdão 1019/2008 - TCU - Plenário, Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER);

As comunicações do TCU, inclusive as citações, deverão ser realizadas mediante Aviso de Recebimento - AR, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bastando para sua validade que se demonstre que a correspondência foi entregue no endereço correto. (Acórdão 1526/2007 - TCU - Plenário, Relator Ministro AROLDO CEDRAZ).

92. A validade do critério de comunicação processual do TCU foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do julgamento do MS-AgR 25.816/DF, por meio do qual se afirmou a desnecessidade da ciência pessoal do interessado, entendendo-se suficiente a comprovação da entrega do “AR” no endereço do destinatário:

Ementa: agravo regimental. Mandado de segurança. Desnecessidade de intimação pessoal das decisões do tribunal de contas da união. art. 179 do regimento interno do TCU. Intimação do ato impugnado por carta registrada, iniciado o prazo do art. 18 da lei nº 1.533/51 da data constante do

aviso de recebimento. Decadência reconhecida. Agravo improvido.

O envio de carta registrada com aviso de recebimento está expressamente enumerado entre os meios de comunicação de que dispõe o Tribunal de Contas da União para proceder às suas intimações.

O inciso II do art. 179 do Regimento Interno do TCU é claro ao exigir apenas a comprovação da entrega no endereço do destinatário, bastando o aviso de recebimento simples.

93. No caso vertente, a citação dos responsáveis se deu em endereços provenientes da base de CPFs da Receita Federal, TSE e Renach em sistemas custodiados pelo TCU. A entrega dos ofícios citatórios nesses endereços ficou comprovada. Quando não houve tal comprovação, foi elaborado edital.

Revelia

94. Apesar de Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85), Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36), Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00), Luiz Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09), Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30), Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87), Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28), Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62), Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36), Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35), Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17), Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80), Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69), Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70), Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17), Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30), Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97), Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91), Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70), Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21), Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08), Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65) e Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13) terem sido devidamente citados, não atenderam à citação e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas.

95. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inertes os aludidos responsáveis, impõe-se que sejam considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

96. Nos processos do TCU, a revelia não leva à presunção de que seriam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que a revelia do réu opera a presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor (Acórdãos 1009/2018 - TCU - Plenário, Relator Ministro BRUNO DANTAS; 2369/2013 - TCU - Plenário, Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER e 2449/2013 - TCU - Plenário, Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER). Dessa forma, a avaliação da responsabilidade do agente não pode prescindir da prova existente no processo ou para ele carreada.

97. Ao não apresentar sua defesa, os responsáveis deixaram de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas, a exemplo do contido no art. 93 do Decreto-Lei 200/1967: “Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.”

98. Mesmo as alegações de defesa não sendo apresentadas, considerando o princípio da verdade real que rege esta Corte, procurou-se buscar, em manifestações dos responsáveis na fase interna desta Tomada de Contas Especial, se havia algum argumento que pudesse ser aproveitado a seu favor.

99. Em se tratando de processo em que a parte interessada não se manifestou acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o



julgamento de mérito pela irregularidade das contas, conforme os termos dos §§ 2º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU. (Acórdãos 2.064/2011-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR), 6.182/2011-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro WEBER DE OLIVEIRA, 4.072/2010-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro VALMIR CAMPELO, 1.189/2009-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro MARCOS BEMQUERER, 731/2008-TCU-Plenário, Relator Ministro AROLDO CEDRAZ).

100. Dessa forma, os supramencionados responsáveis devem ser considerados revéis, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, devendo as contas serem julgadas irregulares, condenando-os solidariamente ao débito apurado.

Culpabilidade

101. No âmbito do TCU, é considerado de boa-fé o responsável que, embora tenha concorrido para o dano ao erário ou outra irregularidade, seguiu as normas pertinentes, os preceitos e os princípios do direito. A análise, portanto, é feita sob o ponto de vista objetivo, sem que seja necessária a comprovação de má-fé (dolo), mas apenas da ausência de boa-fé objetiva (Acórdão 7936/2018-TCU-Segunda Câmara, rel. Min. Augusto Sherman).

102. Após exame de toda a documentação carreada aos autos, não há como se vislumbrar a boa-fé na conduta dos responsáveis, já que não foram constatados atos ou fatos atenuantes os quais pudessem apontar para atitude zelosa e diligente do responsável na gestão da coisa pública, pelo contrário, no âmbito da Ação Penal 0001685- 64.2007.403.6115 (peça 13) foi plenamente comprovado o dolo.

Verificação do Prazo de Prescrição da Pretensão Punitiva

103. Observa-se ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva por parte do TCU que, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário (Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER), subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, qual seja, dez anos contados a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil. As irregularidades discutidas nesta TCE ocorreram nos exercícios de 2006 e 2007, bem como não houve interrupção do prazo prescricional, visto que o ato que determinou a citação ocorreu em 20/9/2018 (peça 17), portanto mais de 10 anos após os atos contestados, restando caracterizada a prescrição da pretensão punitiva.

CONCLUSÃO

104. Em face da análise promovida na seção “Exame Técnico”, propõe-se arquivar as contas do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, falecido (CPF 683.047.908-82), em virtude da inviabilidade do pleno exercício do direito à ampla defesa por parte de seu cônjuge, Sra. Margarida Rosa dos Santos Violante (CPF 167.190.118-55).

105. Em virtude da determinação de abertura de processo apartado para tratar do parcelamento do débito do Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu (TC 033.621/2020-9), conforme ACÓRDÃO Nº 9533/2019 - TCU - 2ª Câmara, Relator Ministro ANDRÉ LUIS DE CARVALHO, deverá o responsável ser exclusão do rol de responsáveis desse processo.

106. Apesar de Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85), Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36), Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00), Luiz Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09), Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30), Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87), Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28), Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62), Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238- 36), Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35), Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778- 17), Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80), Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69), Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70), Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17), Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30), Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97), Lindamir Souza de Lima

(CPF 508.917.159-91), Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70), Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21), Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08), Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65) e Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13) terem sido devidamente citados, não atenderam à citação e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas.

107. Por fim, inexistindo nos autos elementos que demonstrem a boa-fé dos responsáveis ou a ocorrência de outros excludentes de culpabilidade, conforme exposto na seção “Culpabilidade”, devem suas contas ser, desde logo, julgadas irregulares, nos termos do art. 202, § 6º, do Regimento Interno/TCU, procedendo-se à sua condenação em débito, sem, no entanto, aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em virtude da prescrição da pretensão punitiva.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

108. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) excluir da relação de responsáveis Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu (CPF 217.276.578-37), em virtude da abertura de processo apartado, TC 033.621/2020-9;

b) considerar revéis, para todos os efeitos, Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85), Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36), Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00), Luiz Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09), Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30), Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87), Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28), Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62), Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36), Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35), Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17), Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80), Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69), Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70), Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17), Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30), Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97), Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91), Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70), Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21), Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08), Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65) e Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

c) arquivar, com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 5º, § 4º, e 10, da IN-TCU nº 56/2007, as contas do Sr. Valdir Paulo dos Santos Soares, falecido (CPF 683.047.908-82);

d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas de Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85), Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36), Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00), Luiz Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09), Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30), Paulo Demetrius Jeronimo Alff, falecido (CPF 982.232.590-87), Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28), Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62), Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36), Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35), Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17), Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80), Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69), Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70), Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17), Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30), Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97), Lindamir Souza de Lima (508.917.159-91), Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70), Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21), Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08), Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65) e Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13), e



condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Responsabilidade individual de Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
25/01/2006	Débito	3.940,51
25/01/2006	Débito	2.317,95
25/01/2006	Débito	579,48
07/02/2006	Débito	2.317,95
07/03/2006	Débito	5.695,04
07/03/2006	Débito	192,4
07/03/2006	Débito	2.308,80
09/03/2006	Débito	2.317,95
07/04/2006	Débito	2.317,95
11/04/2006	Débito	2.308,80
08/05/2006	Débito	2.415,99
09/05/2006	Débito	2.393,07
07/06/2006	Débito	2.415,25
07/06/2006	Débito	2.391,84
07/07/2006	Débito	2.415,25
07/07/2006	Débito	2.391,84
07/08/2006	Débito	2.415,25
07/08/2006	Débito	2.391,84
08/09/2006	Débito	2.415,25
08/09/2006	Débito	1.207,62
11/09/2006	Débito	2.391,84
11/09/2006	Débito	1.195,92
06/10/2006	Débito	2.415,48
06/10/2006	Débito	0,23
06/10/2006	Débito	2.392,06
06/10/2006	Débito	0,22
08/11/2006	Débito	2.415,48
08/11/2006	Débito	2.392,06
07/12/2006	Débito	2.415,48
07/12/2006	Débito	1.207,86
07/12/2006	Débito	2.392,06
07/12/2006	Débito	1.196,14
08/01/2007	Débito	2.415,48
08/01/2007	Débito	2.392,06
07/02/2007	Débito	2.415,48
07/02/2007	Débito	2.392,06
07/03/2007	Débito	2.415,48
16/03/2007	Débito	2.392,06
09/04/2007	Débito	2.415,48
11/04/2007	Débito	2.392,06
08/05/2007	Débito	2.495,19
10/05/2007	Débito	2.470,99
08/06/2007	Débito	2.495,19
08/06/2007	Débito	2.470,99
09/07/2007	Débito	2.495,19
09/07/2007	Débito	2.470,99
07/08/2007	Débito	2.495,19
07/08/2007	Débito	2.470,99

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Ana Paula Justo da Silva (CPF 303.015.368-13)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
22/06/2007	Débito	94,19
04/07/2007	Débito	2.825,91
03/08/2007	Débito	2.825,91

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Eduardo Cavalcante Delfino (CPF 247.596.668-85)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
03/10/2006	Débito	1.192,78
05/10/2006	Débito	2.385,56
07/11/2006	Débito	2.385,56
06/12/2006	Débito	2.385,56
06/12/2006	Débito	993,98
05/01/2007	Débito	2.385,56
06/02/2007	Débito	2.385,56
06/03/2007	Débito	2.385,56
05/04/2007	Débito	2.385,56
07/05/2007	Débito	2.457,12
06/06/2007	Débito	2.457,12
05/07/2007	Débito	2.457,12
06/08/2007	Débito	2.457,12

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Josimar de Sales (CPF 277.271.938-36)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	Débito	6.526,07
22/05/2007	Débito	2.645,93
04/06/2007	Débito	2.645,93
03/07/2007	Débito	2.645,93
03/08/2007	Débito	2.645,93

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Lucilene Soares da Costa (CPF 107.002.328-00)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
29/05/2007	Débito	9.827,73
08/06/2007	Débito	2.808,45
06/07/2007	Débito	2.808,45
07/08/2007	Débito	2.808,45

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Luis Antônio Donizete da Silva (CPF 109.158.308-09)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	Débito	1.591,49
19/06/2007	Débito	2.652,49
03/07/2007	Débito	2.652,49
02/08/2007	Débito	2.652,49

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Mirian Cristina Pereira Alves (CPF 334.864.428-30)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
14/07/2006	Débito	5.900,33
14/07/2006	Débito	2.433,32
15/08/2006	Débito	2.433,32
08/09/2006	Débito	2.433,32
08/09/2006	Débito	912,49



26/10/2006	Débito	2.433,55
26/10/2006	Débito	0,23
07/11/2006	Débito	2.433,55
08/12/2006	Débito	2.433,55
08/12/2006	Débito	912,67
08/01/2007	Débito	2.433,55
12/02/2007	Débito	2.433,55
09/03/2007	Débito	2.433,55
10/04/2007	Débito	2.433,55
08/05/2007	Débito	2.513,85
15/06/2007	Débito	2.513,85
20/07/2007	Débito	2.513,85
07/08/2007	Débito	2.513,85

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Paulo Demetrius Jeronimo Alff (CPF 982.232.590-87)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
28/07/2006	Débito	728,99
28/07/2006	Débito	2.429,97
20/09/2006	Débito	2.429,97
20/09/2006	Débito	2.429,97
20/09/2006	Débito	809,99
06/10/2006	Débito	2.429,97
07/11/2006	Débito	2.429,97
07/12/2006	Débito	2.429,97
07/12/2006	Débito	607,49
19/01/2007	Débito	2.429,97
09/02/2007	Débito	2.429,97
07/03/2007	Débito	2.429,97
11/04/2007	Débito	2.429,97
15/05/2007	Débito	2.510,15
06/06/2007	Débito	2.510,15
09/07/2007	Débito	2.510,15
17/08/2007	Débito	2.510,15

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Rafael Soares da Costa (CPF 384.440.778-28)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
29/05/2007	Débito	6.439,60
08/06/2007	Débito	2.458,42
09/07/2007	Débito	2.458,42
07/08/2007	Débito	2.458,42

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Ricardo Aparecido Salatino (CPF 285.285.868-12)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
27/03/2007	Débito	5.938,67
27/03/2007	Débito	200,63
09/04/2007	Débito	2.407,57
08/05/2007	Débito	2.455,23
08/06/2007	Débito	2.455,23
06/07/2007	Débito	2.455,23
07/08/2007	Débito	2.455,23

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Carolina Pereira da Silva (CPF 354.136.238-36)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
14/11/2006	Débito	851,48
14/11/2006	Débito	2.322,24



07/12/2006	Débito	2.322,24
07/12/2006	Débito	580,56
08/01/2007	Débito	2.322,24
07/02/2007	Débito	2.322,24
08/03/2007	Débito	2.322,24
09/04/2007	Débito	2.322,24
08/05/2007	Débito	2.392,37
08/06/2007	Débito	2.392,37
06/07/2007	Débito	2.392,37
07/08/2007	Débito	2.392,37

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Fernando Pietro Bom (CPF 282.223.368-35)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
10/04/2007	Débito	1.274,01
10/04/2007	Débito	2.388,78
03/05/2007	Débito	2.436,07
04/06/2007	Débito	2.436,07
03/07/2007	Débito	2.436,07
02/08/2007	Débito	2.436,07

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Francisco da Silva Neres (CPF 302.324.778-17)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
22/05/2007	Débito	4.750,00
22/05/2007	Débito	2.521,50
04/06/2007	Débito	2.521,50
02/08/2007	Débito	2.521,50

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Karina Izabel de Oliveira (CPF 268.139.288-80)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
05/10/2006	Débito	4.847,44
05/10/2006	Débito	2.345,54
03/11/2006	Débito	2.345,54
04/12/2006	Débito	2.345,54
04/12/2006	Débito	1.172,77
03/01/2007	Débito	2.345,54
02/02/2007	Débito	2.345,54
02/03/2007	Débito	2.345,54
03/04/2007	Débito	2.345,54
03/05/2007	Débito	2.416,84
04/06/2007	Débito	2.416,84
03/07/2007	Débito	2.416,84
02/08/2007	Débito	2.416,84

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Renato Benedito dos Santos (CPF 138.792.028-69)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	Débito	1.272,10
16/01/2007	Débito	2.725,93
16/01/2007	Débito	227,16
05/02/2007	Débito	2.725,93
06/03/2007	Débito	2.725,93
04/04/2007	Débito	2.725,93
04/05/2007	Débito	2.803,61
05/06/2007	Débito	2.803,61
05/07/2007	Débito	2.803,61
03/08/2007	Débito	2.803,61

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Samuel Benedito Antunes de Oliveira (CPF 150.814.568-70)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
08/05/2007	Débito	6.749,01
08/05/2007	Débito	2.502,73
06/06/2007	Débito	2.502,73
05/07/2007	Débito	2.502,73
06/08/2007	Débito	2.502,73

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Stefani de Abreu Sampaio Nascimento (CPF 349.670.648-17)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
19/06/2007	Débito	91,56
05/07/2007	Débito	2.747,04
06/08/2007	Débito	2.747,04

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62) e Suzana Cardoso Vaz (CPF 023.368.488-30)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
26/12/2006	Débito	314,93
26/12/2006	Débito	196,83
05/01/2007	Débito	2.362,02
08/02/2007	Débito	2.362,02
06/03/2007	Débito	2.362,02
09/04/2007	Débito	2.362,02
09/05/2007	Débito	2.429,33
06/06/2007	Débito	2.429,33
06/07/2007	Débito	2.429,33
06/08/2007	Débito	2.429,33

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Tatiele Pestana Catarino (CPF 305.299.478-62)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
08/09/2006	Débito	2.809,04
08/09/2006	Débito	2.106,78
08/09/2006	Débito	526,69
05/10/2006	Débito	2.106,78
03/11/2006	Débito	2.169,75
07/11/2006	Débito	2.106,78
04/12/2006	Débito	2.324,74
04/12/2006	Débito	581,18
06/12/2006	Débito	2.106,78
06/12/2006	Débito	526,70
03/01/2007	Débito	2.324,74
05/01/2007	Débito	2.106,78
02/02/2007	Débito	2.324,74
06/02/2007	Débito	2.106,78
02/03/2007	Débito	2.324,74
06/03/2007	Débito	2.106,78
03/04/2007	Débito	2.324,74
05/04/2007	Débito	2.106,78
03/05/2007	Débito	2.394,48
07/05/2007	Débito	2.170,82
04/06/2007	Débito	2.394,48
06/06/2007	Débito	2.170,82
03/07/2007	Débito	2.394,48



05/07/2007	Débito	2.170,82
02/08/2007	Débito	2.394,48
06/08/2007	Débito	2.170,82
04/09/2007	Débito	2.394,48
04/09/2007	Débito	1.197,24
02/10/2007	Débito	2.394,48

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97) e Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza (CPF 282.364.198-00)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	Débito	5.880,97
07/03/2006	Débito	198,68
07/03/2006	Débito	2.384,18
04/04/2006	Débito	2.384,18
03/05/2006	Débito	2.471,20
02/06/2006	Débito	2.469,93
04/07/2006	Débito	2.469,93
02/08/2006	Débito	2.469,93
04/09/2006	Débito	2.469,93
04/09/2006	Débito	1.234,96
03/10/2006	Débito	2.470,16
03/11/2006	Débito	2.470,16
04/12/2006	Débito	2.470,16
04/12/2006	Débito	1.235,20
03/01/2007	Débito	2.470,16
06/02/2007	Débito	2.470,16
02/03/2007	Débito	2.470,16
03/04/2007	Débito	2.470,16
04/05/2007	Débito	2.551,67
04/06/2007	Débito	2.551,67
04/07/2007	Débito	2.551,67
03/08/2007	Débito	2.551,67
04/09/2007	Débito	2.551,67
04/09/2007	Débito	1.275,83

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97) e Lindamir Souza de Lima (CPF 508.917.159-91)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/05/2006	Débito	3.625,65
16/05/2006	Débito	2.417,54
06/06/2006	Débito	2.417,54
06/07/2006	Débito	2.417,54
04/08/2006	Débito	2.417,54
06/09/2006	Débito	2.417,54
06/09/2006	Débito	1.108,03
06/10/2006	Débito	2.417,77
06/10/2006	Débito	0,23
07/11/2006	Débito	2.417,77
06/12/2006	Débito	2.417,77
06/12/2006	Débito	1.108,25
05/01/2007	Débito	2.417,77
06/02/2007	Débito	2.417,77
06/03/2007	Débito	2.417,77
05/04/2007	Débito	2.417,77
07/05/2007	Débito	2.497,55
06/06/2007	Débito	2.497,55
05/07/2007	Débito	2.497,55
06/08/2007	Débito	2.497,55
06/09/2007	Débito	2.497,55



06/09/2007	Débito	1.248,77
------------	--------	----------

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97) e Maira Luzia Fonseca (CPF 167.195.298-70)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
31/01/2006	Débito	3.687,41
31/01/2006	Débito	361,51
03/02/2006	Débito	2.169,07
03/03/2006	Débito	2.169,07
05/04/2006	Débito	2.169,07
04/05/2006	Débito	2.248,24
05/06/2006	Débito	2.247,09
06/07/2006	Débito	2.247,09
03/08/2006	Débito	2.247,09
05/09/2006	Débito	2.247,09
05/09/2006	Débito	1.123,54
04/10/2006	Débito	2.247,30
04/10/2006	Débito	0,21
06/11/2006	Débito	2.247,30
05/12/2006	Débito	2.247,30
05/12/2006	Débito	1.123,76
04/01/2007	Débito	2.247,30
06/02/2007	Débito	2.247,30
05/03/2007	Débito	2.247,30
04/04/2007	Débito	2.247,30
07/05/2007	Débito	2.321,46
05/06/2007	Débito	2.321,46
04/07/2007	Débito	2.321,46
03/08/2007	Débito	2.321,46

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97) e Nali Tatiane Moreira (CPF 254.235.108-21)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
14/02/2006	Débito	3.993,82
14/02/2006	Débito	391,55
14/02/2006	Débito	2.349,31
08/03/2006	Débito	2.349,31
07/04/2006	Débito	2.349,31
08/05/2006	Débito	2.435,05
07/06/2006	Débito	2.433,81
07/07/2006	Débito	2.433,81
08/08/2006	Débito	2.433,81
08/09/2006	Débito	2.433,81
08/09/2006	Débito	1.216,90
06/10/2006	Débito	2.434,04
06/10/2006	Débito	0,23
08/11/2006	Débito	2.434,04
07/12/2006	Débito	2.434,04
07/12/2006	Débito	1.217,14
08/01/2007	Débito	2.434,04
07/02/2007	Débito	2.434,04
07/03/2007	Débito	2.434,04
09/04/2007	Débito	2.434,04
08/05/2007	Débito	2.514,36
08/06/2007	Débito	2.514,36
06/07/2007	Débito	2.514,36
07/08/2007	Débito	2.514,36



Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97) e Paulo Rogério Rufino de Souza (CPF 298.500.318-08)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/05/2006	Débito	1.030,17
16/05/2006	Débito	2.251,82
06/06/2006	Débito	2.251,82
06/07/2006	Débito	2.251,82
04/08/2006	Débito	2.251,82
06/09/2006	Débito	2.251,82
06/09/2006	Débito	938,25
05/10/2006	Débito	2.252,03
05/10/2006	Débito	0,21
07/11/2006	Débito	2.252,03
06/12/2006	Débito	2.252,03
06/12/2006	Débito	938,44
05/01/2007	Débito	2.252,03
06/02/2007	Débito	2.252,03
06/03/2007	Débito	2.252,03
05/04/2007	Débito	2.252,03
07/05/2007	Débito	2.326,34
06/06/2007	Débito	2.326,34
05/07/2007	Débito	2.326,34
06/08/2007	Débito	2.326,34

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94), Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97) e Thais Daniela Moreira (CPF 224.076.048-65)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
16/01/2007	Débito	4.649,80
16/01/2007	Débito	2.364,31
16/01/2007	Débito	591,07
07/02/2007	Débito	2.364,31
07/03/2007	Débito	2.364,31
09/04/2007	Débito	2.364,31
08/05/2007	Débito	2.431,69
08/06/2007	Débito	2.431,69
06/07/2007	Débito	2.431,69
07/08/2007	Débito	2.431,69

Solidariedade entre Viviane Cristina Pereira Alves (CPF 331.080.358-94) e Diego Rodrigo Rufino de Souza (CPF 355.063.278-97)

Data	Tipo	Valor histórico (R\$)
07/03/2006	Débito	7.626,03
07/03/2006	Débito	373,82
07/03/2006	Débito	2.242,95
06/04/2006	Débito	2.242,95
05/05/2006	Débito	2.337,82
06/06/2006	Débito	2.337,10
06/07/2006	Débito	2.337,10
04/08/2006	Débito	2.337,10
06/09/2006	Débito	2.337,10
06/09/2006	Débito	1.168,55
05/10/2006	Débito	2.337,32
05/10/2006	Débito	0,22
07/11/2006	Débito	2.337,32
06/12/2006	Débito	2.337,32
06/12/2006	Débito	1.168,77
05/01/2007	Débito	2.337,32
06/02/2007	Débito	2.337,32



06/03/2007	Débito	2.337,32
05/04/2007	Débito	2.337,32
07/05/2007	Débito	2.414,45
06/06/2007	Débito	2.414,45
05/07/2007	Débito	2.414,45
06/08/2007	Débito	2.414,45
06/09/2007	Débito	2.414,45
06/09/2007	Débito	1.207,22

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

f) autorizar, desde logo, e com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, devendo incidir, sobre cada uma, os encargos legais devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

g) encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e comunicar-lhe que o relatório e o voto que a fundamentarem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar-lhe cópia desses documentos sem qualquer custo;

h) encaminhar cópia da deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e aos responsáveis, para ciência.

Secex-TCE/D2, em 4 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Pedro Henrique Braz de Souza

AUFC – Mat. 9428-5

Anexo I – Matriz de Responsabilização – TC 002.089/2018-1

Irregularidade	Responsáveis	Período de exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Irregularidade na concessão de benefícios previdenciários	Viviane Cristina Pereira Alves, CPF 331.080.358-94; Diego Rodrigo Rufino de Souza, CPF 355.063.278-97; Tatiele Pestana Catarino, CPF 305.299.478-62; Rafael Soares da Costa, CPF 384.440.778-28; Lucilene Soares da Costa, CPF 107.002.328-00; Ricardo Aparecido Salatino, CPF 285.285.868-12; Mirian Cristina Pereira Alves, CPF 334.864.428-30; Paulo Demetrius Jerônimo Alff, falecido, CPF 982.232.590-87; Josimar de Sales, CPF 277.271.938-36; Ana Paula Justo da Silva, CPF 303.015.368-13; Luis Antônio Donizeti da Silva, CPF 109.158.308-09; Suzana Cardoso Vaz, CPF 023.368.488-30; Renato Benedito dos Santos, CPF 138.792.028-69;		Conceder e/ou receber, de forma indevida, benefícios previdenciários	O recebimento indevido de benefícios previdenciários a que não possui direito gera dano ao erário	Não é possível atestar a boa-fé dos responsáveis. É possível afirmar que os responsáveis tinham consciência da ilicitude dos atos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	Fernando Pietro Bom, CPF 282.223.368-35; Eduardo Cavalcante Delfino, CPF 247.596.668-85; Francisco da Silva Neres, CPF 302.324.778-17; Carolina Pereira da Silva, CPF 354.136.238-36; Karina Izabel de Oliveira, CPF 268.139.288-80; Samuel Benedito Antunes de Oliveira, CPF 150.814.568-70; Stefani de Abreu Sampaio Nascimento, CPF 349.670.648-17; Paulo Rogério Rufino de Souza, CPF 298.500.318-08; Eliana Aparecida Jeronymo Luchesi de Souza, CPF 282.364.198-00; Maira Luzia Fonseca, CPF 167.195.298-70; Nali Tatiane Moreira, CPF 254.235.108-21; Thais Daniela Moreira, CPF 224.076.048-65; e Lindamir Souza de Lima, CPF 508.917.159-91.				
--	---	--	--	--	--